



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.465, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a criação do serviço de avaliação do atendimento hospitalar, aos pacientes do SUS -Sistema Único de Saúde.

Autor: Ver. Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Caraguatatuba, autorizado a manter serviço de avaliação hospitalar aos pacientes atendidos pelo SUS.

**Art. 2º** O serviço a que se refere o artigo anterior é o de preenchimento de formulário, confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I.

**Parágrafo Único.** O formulário a que se refere o caput do artigo, será preenchido pelo próprio paciente, familiar ou responsável.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, responsável pela distribuição e recolhimento das fichas de avaliação e, posteriormente, elaborar relatório a todos os setores de saúde, atendidos pelo SUS, a título de sugestão para melhoria do atendimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de Outubro de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

